

## **CONGRESSO NACIONAL**

MPV 996
<b>0009</b> QUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	DATA  MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, de 2020				
	AUT DEPUTADO <b>MÁF</b>			N° PRONTUARIO	
1 ( ) SUPRESSIVA	2()SUBSTITUTIVA 3(	TIPO ) MODIFICATIVA 4(X) A	ADITIVA 5() SUBSTITU	UTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
Acrescente- a seguinte redaçã	-se parágrafo único a ão:	o art. 4º da Medida I	– Provisória nº 966, d	le 2020, com	
"Art. 4°					
o <i>caput</i> do art.	nico. São considerado 1º, os Municípios loca a Nacional do Dese caput do art. 2º da Lei	alizados na Região l envolvimento do No	Norte e na área do ordeste – SUDEN	e atuação da E, conforme	
	J	USTIFICATIVA			

Na apresentação do Programa Casa Verde e Amarela à imprensa e ao público, em 25 de agosto do ano corrente, o Governo Federal informou que seria dada prioridade às regiões Norte e Nordeste, sendo aplicados juros de financiamento menores nessas regiões.

Como essa anunciada prioridade não conste do texto da Medida Provisória nº 966, de 2020, ficando relegada ao Decreto de sua regulamentação, apresentamos a presente emenda, com o intuito de assegurar que, não apenas o Norte e o Nordeste sejam considerados prioritários para os fins do Programa Casa Verde e Amarela, mas que essa prioridade seja concedida, igualmente, à Região Norte e a todos os Municípios compreendidos na área de atuação da SUDENE. Dessa forma, registrar-se-ão na Lei – e não em regulamento – as áreas prioritárias do programa, bem como ampliar-se-ão essas áreas, considerando-se 90 (noventa) Municípios do Estado de Minas Gerais, compreendidos no Polígono das Secas, área de atuação da SUDENE, e 28 (vinte e oito) Municípios do Estado do Espírito Santo.

É importante destacar que esses 90 Municípios mineiros e 28 Municípios capixabas são, na média, dotados de Índice de Desenvolvimento Humano – IDH mais baixo do que a maioria dos Municípios dos seus respectivos Estados, sendo plenamente justificável que tenham um tratamento diferenciado por parte do Governo Federal quando do financiamento habitacional.

**ASSINATURA** 

Brasília, 28 de agosto de 2020.